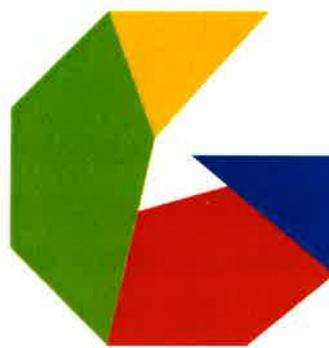


6/14



Fundação
Portuguesa de
Cardiologia



GAIA NO CORAÇÃO

junho/2019

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE A FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA - DELEGAÇÃO NORTE – E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

= PROGRAMA GAIA NO CORAÇÃO=

Considerando que:

As Doenças Cardiovasculares constituem a primeira causa de morte em Portugal, como na maioria dos países do mundo desenvolvido, apesar dos progressos que se têm verificado ao longo dos anos, no conhecimento da sua origem, no aperfeiçoamento dos meios de diagnóstico e na descoberta de novas modalidades tratamentos.

A prevenção deve ser, por definição, o caminho mais correto para se atingir o objetivo que todos desejamos que é evitar a instalação da doença. Embora hoje em dia se saiba muito sobre os fatores de risco envolvidos na génese da doença base, a aterosclerose, e se multipliquem as ações para a combater, temos a consciência que a prevenção primária, por obrigatoriamente abranger alterações de numerosos hábitos não só no que se refere ao estilo de vida mas também a tradições culturais, é uma luta que terá de ser travada ao longo de várias gerações, com o envolvimento de diversos técnicos da saúde, a participação dos cidadãos individualmente ou em associações e a tomada de atitudes políticas de fundo.

A Morte Súbita é uma das formas mais frequentes e mais dramática da manifestação da Doença Cardíaca, geralmente devida a uma arritmia, a fibrilação ventricular, que pode surgir de forma imprevisível em qualquer lugar e em pessoas com ou sem doença cardíaca conhecida. O único tratamento eficaz consiste na aplicação, o mais rapidamente possível, de um choque elétrico realizado através dum aparelho próprio, o Desfibrilador.

A existência de desfibriladores automáticos externos para utilização pela população, em locais públicos, bem como a formação em técnicas básicas de recuperação cardiopulmonar permite salvar muitas vidas;

A Fundação Portuguesa de Cardiologia é uma instituição particular de solidariedade social, de âmbito nacional, criada por iniciativa da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, sem fins lucrativos, que tem como missão e objetivos, entre outros, promover a prevenção, o tratamento e a reabilitação das doenças cardiovasculares e acidentes vasculares cerebrais em todas as idades, sensibilizando para a adoção de comportamentos saudáveis, procurando chegar ao maior número de cidadãos;

Decorrente do seu estatuto de Entidade de Utilidade Pública, a Fundação Portuguesa de Cardiologia está consciente da sua responsabilidade, para com a sociedade em geral, com intervenção no norte do país, e para com os cidadãos de Vila Nova de Gaia, neste caso particular;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A união de esforços é essencial para se atingirem resultados satisfatórios e duradouros.

Assim, entre:

FUNDAÇÃO PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA, pessoa coletiva 500 936 994, com sede na Rua da Torrinha, 254 – Loja E – 4050-610 Porto, neste ato representada pelo Presidente da Delegação Norte, Prof. Doutor Lopes Gomes, com poderes para o ato, adiante designada por FPC ou Primeira Outorgante; e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO E ÂMBITO)

1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes para a implementação do Programa "Gaia no Coração".
2. O programa assenta em dois objetivos:
 - a) Promoção da diminuição da morte súbita em Portugal e especificamente no concelho de Vila Nova de Gaia; e
 - b) O desenvolvimento de ações para a prevenção e combate às doenças cardiovasculares.
3. As áreas em que se prevê colaboração são, de momento, as seguintes:
 - a) Licenciamento do Programa de desfibrilhação;
 - b) Prevenção das Doenças Cardiovasculares;
 - c) Combate à Morte Súbita;
 - d) Reabilitação Cardíaca;

- e) Formação e especialização, designadamente no âmbito do Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa suporte básico de vida (SBV-DAE).

CLÁUSULA SEGUNDA

(DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS OUTORGANTES)

Na prossecução dos objetivos previstos no número 2 da cláusula anterior, os Outorgantes comprometem-se a:

- a) No âmbito da Morte Súbita:
- I. Colocação de Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) e malas de primeiros socorros avançadas nas zonas que considerem mais necessários, criando um roteiro de temporal e de prioridades;
 - II. Criar um programa de formação de utilizadores.
- b) No âmbito da Prevenção das Doenças Cardiovascular:
- I. Privilegiar a Reabilitação Cardíaca, de extrema importância para a reinserção dos doentes na vida social e profissional, valorizando os serviços públicos do concelho que desenvolvem atividade na fase um e dois, e apoiando as coletividades e ginásios para que possam, com segurança, receber doentes na fase três;
 - II. Colaborar na formação de pessoal da área da saúde que pretendam desenvolver a atividade no Concelho, através de cursos de formação ou estágios, de acordo com a procura e interesse para a população;
 - III. Desenvolver junto da População, ações de esclarecimento e formação, particularmente nas escolas e coletividades socioculturais, com a finalidade de transmitir normas e procedimentos para mudança no estilo de vida que visem proporcionar uma vida mais saudável e mais longa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS OUTORGANTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FPC obriga-se perante o Município a:

- a) Entregar 35 desfibriladores automáticos externos e 35 malas de primeiros socorros avançadas;
 - b) Responsabilizar-se pelo licenciamento junto do INEM do programa de desfibrilhação;
 - c) Assegurar, a manutenção técnica dos desfibriladores automáticos externos durante cinco anos;
 - d) Garantir as formações SBV-DAE acreditada para 6 formandos / 7 horas por cada DAE e a entrega dos respetivos materiais;
 - e) Assegurar as autorizações legais, nomeadamente técnicas, necessárias ao desenvolvimento e implementação deste programa;
 - f) Aprovar as diversas iniciativas que sejam realizadas no âmbito deste Acordo;
 - g) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
 - h) Remeter ao Município, até 30 dias após o cumprimento do previsto na alínea c) da presente cláusula, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local.
2. Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se perante a FPC a:
- a) Aprovar as iniciativas que sejam realizadas no âmbito deste Acordo;
 - b) Identificar os formandos da Entidade que irão ter a formação, em conformidade com a cláusula anterior;
 - c) Eleger o local que usufrui do licenciamento do INEM para implementar o programa de desfibrilhação;
 - d) Assegurar a implementação de todas as regras e normas legais no respetivo local;
 - e) Atribuir à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 52.500,00 € (cinquenta e dois mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - i. 50% da verba atribuída, até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;

- II. Restantes 50% da verba atribuída, após entrega dos equipamentos referidos na alínea a) do número anterior.

CLÁUSULA QUARTA (DOS ACORDOS)

Os termos das ações de cooperação previstas na alínea b) da cláusula segunda são objeto de acordo prévio entre ambos os Outorgantes, a concretizar em documentos assinados por ambas as partes, do qual conste:

- a) A natureza do serviço a prestar, incluindo quando tal se justificar, o respetivo calendário de realização;
- b) Pessoal envolvido;
- c) Eventuais encargos/contrapartidas a suportar por cada um dos Outorgantes;
- d) A duração.

CLÁUSULA QUINTA (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal Para a Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS PESSOAIS)

1. Os conhecimentos e informação obtidos podem ser utilizados para fins científicos ou pedagógicos, excetuando-se a divulgação de informação considerada, pelos outorgantes, sensível ou sigilosa a que qualquer das partes tenha acesso.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito e por todas as partes.
3. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Protocolo deve cumprir toda a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 103/2015, de 24/08.

CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período, salvo denúncia escrita de qualquer uma das Outorgantes, com uma antecedência mínima de três meses em relação ao seu termo, e sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA NONA (RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. As dúvidas e omissões, na interpretação ou execução do presente Acordo, são analisadas em conjunto, de acordo com os princípios gerais de Direito.
2. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios deles decorrentes é da competência do Tribunal da Comarca do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

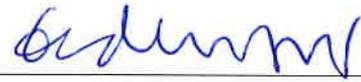
Vila Nova de Gaia, 07 de junho de 2019

Pela Fundação Portuguesa de Cardiologia
O Presidente da Delegação Norte



Prof. Doutor Lopes Gomes

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 15 de abril de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-30 - Red n.º 2019/1714

